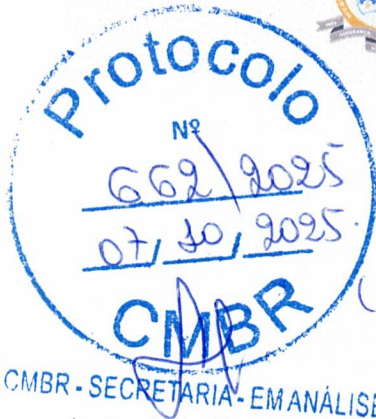




PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

INSTITUI O SELO “EMPRESA PARCEIRA DE BELFORD ROXO”, DESTINADO A RECONHECER E INCENTIVAR EMPRESAS QUE CONTRATEM MUNICÍPIES DE BELFORD ROXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Vereador JUNINHO DO PICA PAU

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Belford Roxo, o Selo “**Empresa Parceira de Belford Roxo**”, destinado a reconhecer e incentivar empresas estabelecidas no município que mantenham em seu quadro de funcionários, trabalhadores residentes em Belford Roxo.

Art. 2º - O Selo “Empresa Parceira de Belford Roxo” tem por objetivos:

- I – estimular a geração de empregos formais no município;
- II – valorizar a mão de obra local;
- III – promover o desenvolvimento econômico e social de Belford Roxo;
- IV – reconhecer publicamente empresas comprometidas com o fortalecimento da economia local.

Art. 3º - Poderão candidatar-se à obtenção do Selo as empresas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – estar regularmente constituídas e sediadas no Município de Belford Roxo;
- II – estar em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias municipais;
- III – comprovar que **pelo menos 50% (cinquenta por cento)** do seu quadro de funcionários é composto por moradores de Belford Roxo;
- IV – manter o nível de emprego residente por, no mínimo, **1 (um) ano**;
- V – manter vínculo empregatício formal com os trabalhadores contratados;
- VI – cooperar, sempre que possível, com programas municipais de qualificação profissional e geração de renda.

Art. 4º - O Selo “Empresa Parceira de Belford Roxo” será concedido pela **Secretaria Municipal de Fazenda**, mediante requerimento da empresa interessada e apresentação da documentação comprobatória dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º - O Selo terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção das condições estabelecidas nesta Lei.



Art. 6º - As empresas detentoras do Selo poderão utilizá-lo em seus materiais institucionais, publicitários e promocionais, como forma de reconhecimento público do compromisso social com o município.

Art. 7º - A empresa que obtiver o Selo poderá, a critério do Poder Executivo e conforme regulamento próprio, ter acesso a incentivos e benefícios, tais como:

- I – facilitação de parcelamento de tributos municipais;
- II – prioridade em programas e parcerias municipais de desenvolvimento econômico;
- III – inclusão em campanhas de divulgação promovidas pela Prefeitura de Belford Roxo.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **60 (sessenta) dias** após sua publicação, definindo os critérios técnicos, procedimentos administrativos e modelos de certificação do Selo “Empresa Parceira de Belford Roxo”.

Art. 9º - descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará a perda do direito de uso do Selo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belford Roxo, 06 de outubro de 2025

JUNINHO DO PICA PAU

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo “**Empresa Parceira de Belford Roxo**”, destinado a reconhecer e incentivar empresas comprometidas com a contratação de trabalhadores residentes no município.

A iniciativa busca fortalecer o mercado de trabalho local, gerar oportunidades de emprego e valorizar a mão de obra dos munícipes de Belford Roxo.

Ao conceder o selo, o Município reconhece e estimula práticas empresariais responsáveis, promovendo uma relação mais próxima entre o setor produtivo e a comunidade.

Trata-se de medida de grande relevância social e econômica, em consonância com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.